2025/1933

23.9.2025

# REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1933 DO CONSELHO

## de 22 de setembro de 2025

## que dá execução ao artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 377/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Guiné-Bissau

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 377/2012 do Conselho, de 3 de maio de 2012, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Guiné-Bissau ([1]), nomeadamente o artigo 11.º,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 3 de maio de 2012, o Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 377/2012.

(2) Nos termos do artigo 11.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 377/2012, o Conselho reapreciou as medidas restritivas tendo em conta a situação na Guiné-Bissau e considera que deverão ser retiradas seis pessoas da lista de pessoas sujeitas a medidas restritivas constante do anexo I do referido regulamento.

(3) Por conseguinte, o Regulamento (UE) n.º 377/2012 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo I do Regulamento (UE) n.º 377/2012 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de setembro de 2025.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

J. JENSEN

([1]) JO L 119 de 4.5.2012, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/377/oj.

*ANEXO*

No anexo I do Regulamento (UE) n.º 377/2012 («Lista das pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos referidos no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2»), as entradas relativas às seguintes pessoas são suprimidas:

1. António INJAI;
2. Mamadu TURE;
3. Estêvão NA MENA;
4. Ibraima CAMARÁ;
5. Daba NAUALNA;

12. Júlio NHATE.